

**ESTADO DO PARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO CEZAR COLARES**

<b>Processo nº</b>	201604047-00
<b>Município</b>	Novo Repartimento
<b>Órgão</b>	Câmara Municipal
<b>Exercício:</b>	2016
<b>Assunto:</b>	TAG Nº 039/2016
<b>Instrução:</b>	DIPLAN
<b>Responsável:</b>	Oziel Miguel da Silva - Presidente
<b>Relator:</b>	Conselheiro Cezar Colares
<b>Ministério Público:</b>	Maria Inez de Mendonça Gueiros

## 1- RELATÓRIO FINAL

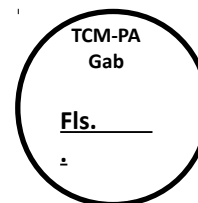
Tratam os presentes autos do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG Nº 039/2016 da Câmara Municipal de Novo Repartimento, cujo relatório, de fl.40 transcrevo na íntegra:

### **RELATÓRIO**

*Tratam os autos do termo de Ajustamento de Gestão – TAG Nº 039/2016, firmado entre a Câmara Municipal de Novo Repartimento, representada pelo Presidente, Sr. Oziel Miguel da Silva, na qualidade de Compromissário, o Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM/PA e o Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na qualidade de Compromitentes, respectivamente representados pelo Relator Conselheiro Cezar Colares e a Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva.*

*O Termo de Ajustamento de Gestão - TAG tem a finalidade de corrigir e adequar as distorções e omissões vinculadas ao cumprimento da Lei de Transparência (Lei Complementar n.º 131/09) e da Lei de Acesso à Informação.*

*O Relatório Técnico de Diagnóstico de Atendimento do TAG/LAI confeccionado pela Diretoria de Planejamento – DIPLAN concluiu primeiramente, às fls.29/32, pelo atendimento de 56,00% das obrigações pactuadas pelo respectivo TAG, constante na Resolução Nº 007/2016/TCM/PA. Por essa razão, procedeu-se a citação de nº 066/2017 ao interessado, Sr.*



**ESTADO DO PARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO CEZAR COLARES**

*Oziel Miguel da Silva, para apresentar defesa acerca do não atendimento dos pontos de controle elencados no Relatório Técnico de Diagnóstico de Atendimento do TAG – LAI / Nº 229/2016/DIPLAN/TCM-PA.*

*O prazo para a remessa da defesa se encerrou em 12/05/2017 sem a manifestação do interessado, onde se conclui pela permanência do cumprimento de 56,00% das exigências pactuadas pelo TAG nº 039/2016/TCM-PA.*

*É o relatório.*

*Belém, 07 de agosto de 2017.*

**CONSELHEIRO CEZAR COLARES**

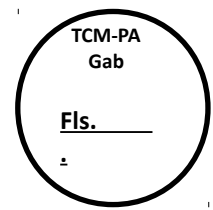
## **2- MINISTÉRIO PÚBLICO**

O Ministério Público de Contas, em Parecer de fls. 043/044, se manifestou pelo cumprimento da Cláusula Décima do TAG, que determina a aplicação de sanções ao Compromissário pela inexecução de parte das obrigações assumidas, bem como pela revelia, com reflexos na análise da prestação de contas.

*É o relatório.*

*Belém, 29 de agosto de 2017.*

**CONSELHEIRO CEZAR COLARES**



**ESTADO DO PARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO CEZAR COLARES**

**VOTO**

De acordo com o Relatório Técnico do Diagnóstico de Atendimento do Tag/LAI, Resolução nº 007/2016/TCM/PA (fls.29/32), a Câmara Municipal de Novo Repartimento cumpriu com 56,00% das obrigações pactuadas no Termo de Ajustamento de Gestão – TAG Nº 039/2016. Isto posto, em razão do não cumprimento da totalidade dos termos, foi encaminhada a citação de nº 066/2017, cuja defesa não foi remetida a este TCM/PA, onde se concluiu pela permanência do mesmo percentual.

Assim, considerando que o não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no TAG são passíveis de sanção, conforme a cláusula décima, III, "a", aplico multa no valor de R\$-4.854,60, que equivale a 1.500 (um mil e quinhentos) **UPF-PA** - Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará, com fundamento no art.282 do RITCM/PA, pelo descumprimento de parte das obrigações pactuadas. E, em razão disso e, por se tratar de infrações de natureza gravíssima de ponto de controle a ser observado na respectiva prestação de contas, determino a juntada nesta, do presente Termo de Ajustamento de Gestão - TAG Nº 039/2016, firmado entre a Câmara Municipal de Novo Repartimento, representada pelo Sr. Oziel Miguel da Silva, esta Corte de Contas e o Ministério Público de Contas dos Municípios do Pará.

Cópia dos autos devem ser encaminhados ao Ministério Público Estadual para providências que entender cabíveis.

É o voto.

Belém, 14 de setembro de 2017.

**CONSELHEIRO CEZAR COLARES**